

**Lei Estadual nº 6.660, de 28/12/2005**

*Dispõe sobre a reestruturação da fundação universitária de ciências da saúde de alagoas governador lamenha filho - uncisal, como universidade estadual de ciências da saúde de alagoas - UNCISAL e dá outras providências.*

Art.1º - A Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho - UNCISAL, fica transformada em Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, terá administração central e foro na Cidade de Maceió - Estado de Alagoas como instituição estadual de educação superior, com ênfase no campo das ciências da saúde, pluridisciplinar, mantida pelo poder público estadual, com personalidade jurídica de natureza autárquica, gozando de autonomia, nos termos legais em vigor, de seu Estatuto, vinculada à Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano do Estado de Alagoas.

Art.2º - A Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL rege-se pelo princípio da Gestão Democrática, gratuidade, publicidade e autonomia didático-científica, disciplinar e de gestão administrativa, financeira e patrimonial, e tem por finalidade promover o ensino superior e técnico, a pesquisa, a extensão e a assistência, tendo como âmbito de sua atuação todo território estadual, na forma desta Lei, do seu Estatuto e de seu Regimento Geral.

§ 1º - O campus da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL denominar-se-á "Campus Governador Lamenha Filho".

§ 2º - Para o cumprimento da finalidade descrita no "caput" deste artigo a Universidade adotará princípios funcionais, normas organizacionais e estabelecerá meios de consecução, expressos no Estatuto e no Regimento Geral.

Art.3º - As competências e atribuições da UNCISAL são as previstas em seu Estatuto e Regimento Geral.

§ único - O Regimento Geral definirá as atribuições internas da UNCISAL e deverá ser aprovado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Art.4º - A Reitoria é o Órgão Executivo de Administração Superior da UNCISAL.

Art.5º - O patrimônio da Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho - UNCISAL fica transferido para a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL.

Art.6º - A UNCISAL tem como responsabilidade manter as faculdades, a Escola Técnica de Saúde e as Unidades Complementares, gerindo a Educação Superior e técnica.

Art.7º - Os recursos financeiros de responsabilidade do Estado destinados à UNCISAL serão repassados através da Programação Financeira do Estado.

§ único - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias consolidadas no Orçamento Programa Anual, alocados em favor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL.

Art.8º - A Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão de Administração Superior.

a) Gabinete do Reitor, integrado por:

- 1 - Chefia de Gabinete;
- 2 - Secretaria Executiva;
- 3 - Cerimonial;
- 4 - Ouvidoria;
- 5 - Superintendência Pedagógica Institucional;
- 6 - Coordenadoria Jurídica;
- 7 - Assessoria Técnica; e
- 8 - Assessoria de Comunicação Social.

II - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Universitário;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) Conselho de Curadores; e
- d) Comitê de Ética em Pesquisa.

III - Órgãos de Execução

a) Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão:

- 1 - Coordenadoria Financeira;
- 2 - Coordenadoria de Gestão;
- 3 - Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- 4 - Coordenadoria de Planejamento:
  - 4.1 - Gerência de Convênios;
  - 4.2 - Gerência de Projetos; e
  - 4.3 - Gerência de Orçamentos.

b) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano:

- 1 - Coordenadoria de Treinamento e Aperfeiçoamento;



- 2 - Coordenadoria de Humanização e Qualidade de Vida; e  
3 - Coordenadoria de Apoio Psico-Pedagógico.

c) Pró-Reitoria de Graduação:

- 1 - Coordenadoria de Cursos de Graduação;  
2 - Coordenadoria Técnica de Ensino;  
3 - Coordenadoria de Estágios e Monitoria;  
4 - Coordenadoria de Controle Acadêmico; e  
5 - Coordenadoria de Ensino Técnico e Tecnológico.

d) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- 1 - Coordenadoria de Pós-Graduação;  
2 - Coordenadoria de Pesquisa;  
3 - Coordenadoria de Residência em Saúde; e  
4 - Coordenadoria de Iniciação Científica.

e) Pró-Reitoria de Extensão:

- 1 - Coordenadoria de Extensão;  
2 - Coordenadoria de Cultura e Esporte; e  
3 - Coordenadoria de Relação Comunitária.

IV - Unidades Acadêmicas:

- a) Faculdade de Fisioterapia;  
b) Faculdade de Fonoaudiologia;  
c) Faculdade de Medicina; e  
d) Faculdade de Terapia Ocupacional.

V - Unidade de Ensino Profissionalizante:

- a) Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora.

VI - Unidades Complementares:

- a) Hospital Escola Dr. José Carneiro;  
b) Hospital Escola Dr. Hélio Auto;  
c) Hospital Escola Portugal Ramalho;  
d) Maternidade Escola Santa Mônica;  
e) Centro de Diagnóstico por Imagem;  
f) Centro de Patologia e Medicina Laboratorial;  
g) Biblioteca Central;  
h) Serviço de Verificação de Óbito; e  
i) Centro de Cirurgia Experimental e Biotério.

Art.9º - Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL são os elencados no Anexo Único a esta Lei.

Art.10 - A Lei Delegada nº 1, de 8 de janeiro de 2003, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art.26 - (...) § 5º (...)

- 1 - (...) c) Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL; (NR) (...)

Art.36 - (...)

- I - (...) o) Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Alagoas - IPASEAL SAÚDE, vinculado à Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano; (NR)  
p) Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL, vinculada à Secretaria Executiva de Agricultura, Irrigação, Pesca e Abastecimento; e  
q) Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, vinculada à Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano. (AC)”

Art.11 - Fica revogada a alínea “b”, do Inciso II, do Art.36, da Lei Delegada nº 1, de 2003.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.13 - Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Estadual nº 6.351, de 9 de janeiro de 2003, publicada no DOE de 10 de janeiro de 2003.

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA UNCISAL

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA UNCISAL		
CARGOS/FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT.
REITOR	SE-2	01
VICE-REITOR	SE-3	01
CHEFE DE GABINETE	DS-2	01
SECRETÁRIA EXECUTIVA	DS-3	01
CHEFE DE CERIMONIAL	DS-3	01
OUIDOR	DS-3	01
SUPERINTENDENTE PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL	DS-1	01
ASSESSOR TÉCNICO PEDAGÓGICO	AS-2	01
COORDENADOR JURÍDICO	DS-2	01
ASSESSOR TÉCNICO	AS-1	03
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	AS-1	01
PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	DS-1	01
COORDENADOR FINANCEIRO	DS-2	01
COORDENADOR DE GESTÃO	DS-2	01
COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DS-2	01
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	DS-2	01
GERENTE DE CONVÊNIO	DS-3	01
GERENTE DE PROJETOS	DS-3	01
GERENTE DE ORÇAMENTO	DS-3	01
PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	DS-1	01
COORDENADOR DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO	DS-2	01
COORDENADOR DE HUMANIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA	DS-2	01
COORDENADOR DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO	DS-2	01
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO	DS-1	01
COORDENADOR DE CURSOS DE GRADUAÇÃO	DS-2	01
COORDENADOR TÉCNICO DE ENSINO	DS-2	01
COORDENADOR DE ESTÁGIOS E MONITORIA	DS-2	01
COORDENADOR DE ENSINO TÉCNICO E TECNOLÓGICO	DS-2	01
COORDENADOR DE CONTROLE ACADÊMICO	DS-2	01
PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	DS-1	01
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO	DS-2	01
COORDENADOR DE PESQUISA	DS-2	01
COORDENADOR DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE	DS-2	01
COORDENADOR DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	DS-2	01
PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO	DS-1	01
COORDENADOR DE EXTENSÃO	DS-2	01
COORDENADOR DE CULTURA E ESPORTE	DS-2	01
COORDENADOR DE RELAÇÃO COMUNITÁRIA	DS-2	01
DIRETOR DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	DS-3	01
DIRETOR DO CENTRO DE PATOLOGIA E MEDICINA LABORATORIAL	DS-3	01
DIRETOR DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO	DS-3	01
DIRETOR DO CENTRO DE CIRURGIA EXPERIMENTAL E BIOTÉRIO	DS-3	01
DIRETOR DE BIBLIOTECA CENTRAL	DS-3	01
DIRETOR DA FACULDADE DE FISIOTERAPIA	DS-2	01
COORDENADOR DO CURSO DE FISIOTERAPIA	DS-4	01
CHEFE DE NÚCLEO DE ESTUDO	FG-1	01
DIRETOR DA FACULDADE DE FONOAUDIOLOGIA	DS-2	01
COORDENADOR DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA	DS-4	01
CHEFE DE NÚCLEO DE ESTUDO	FG-1	01
DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA	DS-2	01
COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA	DS-4	01
CHEFE DE NÚCLEO DE ESTUDO	FG-1	01
DIRETOR DA FACULDADE DE TERAPIA OCUPACIONAL	DS-2	01
COORDENADOR DO CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL	DS-4	01
CHEFE DE NÚCLEO DE ESTUDO	FG-1	22
DIRETOR DE HOSPITAL ESCOLA	DS-2	04
DIRETOR DE GESTÃO HOSPITALAR	DS-2	04
DIRETOR DE GESTÃO DA ETSVH	DS-2	01
ASSESSOR TÉCNICO	AS-2	11
ASSESSOR TÉCNICO	AS-3	02
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-1	55
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-2	28
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-3	34
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-4	160